

MEDICAMENTO PLEITEADO, CONFORME DETERMINADO PELO JUÍZO A QUO. SÚMULA 59 TJERJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0013249-23.2017.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0370468-83.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00127766 - AGTE: HAROLDO BAPTISTA DE BRITO ADVOGADO: ALINE DE ANDRADE CARVALHO NOGUEIRA OAB/RJ-178513 AGDO: WILSON DE SOUSA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.DETERMINAÇÃO PARA O AGRAVANTE INFORMAR A FOLHA ONDE CONSTA A COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR CITADO PELO MESMO NA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO NÃO ATACÁVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. APELAÇÃO 0014646-97.2006.8.19.0002 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0014646-97.2006.8.19.0002 Protocolo: 3204/2016.00510378 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA ALICE OLIVEIRA APELANTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S A ADVOGADO: RICARDO MALACHIAS CICONELLO OAB/RJ-169218 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. No caso em exame, não foram demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC/2015, pretendendo o embargante o prequestionamento explícito dos dispositivos legais, objetivando acesso às vias excepcionais. Nesse contexto, como é cediço, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais aventados pelas partes, bastando que o julgamento seja fundamentado nas razões de direito e de fato que conduzam à solução da controvérsia. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0015811-23.2013.8.19.0007 Assunto: Adicional de Desempenho / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 2 VARA CIVEL Ação: 0015811-23.2013.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00412029 - APELANTE: JEFERSON DE PAULA ADVOGADO: ERICA LOPES COUTO GOMES OAB/RJ-098454 APELADO: SUSESP SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS BM ADVOGADO: GIANI MENDES OAB/RJ-151339 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR MUNICIPAL. DEFENDE QUE O ADICIONAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS A QUE FAZ JUS SEJA RECALCULADO CONSIDERANDO O VALOR RECEBIDO REFERENTE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECRETO MUNICIPAL 3.143/97 AFIRMADO INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL QUE VEDAVA O CÁLCULO NA FORMA REQUERIDA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DATADA DE 05.06.1998, IMPEDINDO QUE ACRÉSCIMOS RECEBIDOS PELO SERVIDOR PÚBLICO INTEGREM A BASE DE CÁLCULO PARA OUTROS ULTERIORES. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO ANTERIOR À EDIÇÃO DA EC 19. AUTOR ADMITIDO EM 01.10.2010.RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016762-96.2017.8.19.0000 Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0332042-02.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00161882 - AGTE: GALVAO ENGENHARIA S A AGTE: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: GABRIEL ROCHA BARRETO OAB/RJ-142554 ADVOGADO: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO OAB/RJ-094605 AGDO: GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: BRUNO DA ROCHA CURTY RIBEIRO OAB/RJ-177763 INTERESSADO: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOSTILIZADA QUE ACOLHE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO, MAJORANDO-SE A VERBA INSCRITA NO QUADRO GERAL DE CREDORES EM MAIS DE R\$120.000,00, SENDO AS AGRAVANTES CONDENADAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. 1- A imposição dos ônus processuais deve pautar-se pelo princípio da sucumbência, norteados pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura da ação, deve arcar com as despesas dela decorrentes, mesmo quando julgada extinta sem a análise de mérito. 2- Como bem evidenciado, a litigiosidade nos autos é incontroversa, pois, diante da conduta das Agravantes, a Agravada impugnou o valor de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, tendo sido imprescindível a busca pela prestação jurisdicional para o alcance da pretensão deduzida pela credora. Portanto, na espécie, o ônus recai sobre a parte Agravante que deu causa à instauração do incidente. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0017101-88.2013.8.19.0002 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0017101-88.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00320934 - APELANTE: FABIO DA NOBREGA CASTELO BRANCO ADVOGADO: MONICA GOMES ANDRADE OAB/RJ-155063 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO LEMME WEISS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PODER JUDICIÁRIO ANALISA SOMENTE A LEGALIDADE, SOB PENA DE INVASÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO COM VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES, SENDO EXCEPCIONAL A SUA ATUAÇÃO, MEDIANTE OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. DEFENDE A AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO GABARITO DA PROVA DISCURSIVA. AUTOR TEVE CIÊNCIA DE SUA PROVA ASSIM COMO INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS QUE O EDITAL SEJA CLARO NA DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL O RESULTADO DE FORMA OBJETIVA DAS PROVAS DISCURSIVAS, VEZ QUE O CRITÉRIO DE CORREÇÃO É SUBJETIVO. NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO POR AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA UMA VEZ QUE A PROVA PERICIAL EM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU NÃO TRARÁ RESULTADO DIVERSO AO DESLINDE DA LIDE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.